

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº109/2009

ASSUNTO: MAPA DO QUADRO DO PESSOAL

Já avisamos na n/ Circular nº95/2009: no corrente ano, neste mês de Novembro, ainda terá de apresentar o conhecido

MAPA DO QUADRO DO PESSOAL
com os elementos referentes ao mês de Outubro, passado.

Como então explicamos, foi publicada uma LEI Nº105/2009, de 14 Setembro, que veio substituir o chamado "BALANÇO SOCIAL", --- que era regulado nos artºs 459 a 464, do defuncto Regulamento ao Código do Trabalho, Versão 2003 (Lei nº35/2004, de 29 Junho); e, o "MAPA DO QUADRO DO PESSOAL", regulado nos artºs 452 a 457, do referido Regulamento --- ,

Por uma única obrigação anual, a chamada

INFORMAÇÃO ANUAL SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA

regulada naquela Lei nº105/2009, de 14 Setembro. Só que,

Esta nova lei, neste aspecto, só entra em vigor a 1 Janeiro de 2010. Logo,

Este ano, ainda terá de entregar o Mapa do Quadro do Pessoal. Logo,

No que ao MAPA diz respeito, continua em vigor a regulamentação constante da Lei nº35/2004 (o tal regulamento ao Código Trabalho/versão 03); e, conseqüentemente, os Modelos a utilizar serão os mesmos que estão previstos na Portaria nº785/2000, de 19 Setembro, ou seja:

- Modelo nº1659 e 1662, para o preenchimento manual; e,
- Modelo nº1660-E; 1660-T; 1663-E; e, 1663-T, para o preenchimento informático.

É que, a entrega por meio informático é obrigatório para as Empresas com mais de 10 Trabalhadores.

A entrega dos mapas, nas microempresas, é efectuado nos serviços regionais da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho.

Os Quadros de Pessoal que, por via electrónica, sejam enviados para o CEP –Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, serão por este reencaminhados para a ACT.

➔ **NOTA:** se alguma estrutura representativa dos Trabalhadores tiver solicitado, até 15 Outubro deste ano, o envio do Mapa do Quadro do Pessoal, a empresa é obrigada a enviar á mesma o MAPA, --- al.c), artº455, Lei nº35/2004. Se não o fizer, fica sujeita a uma contra-ordenação leve, --- al.b), nº1, artº490, Lei nº35/2004.

Novembro 2009

Carlos F. Santos Carvalho